DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 0154/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 154 /2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB**, com sede n Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 – Centro – Pedra Lavrada – PB, inscrita no **CNPJ Nº 08.740.466/0001-35**, legalmente representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Cordeiro Sobrinho, S/N – Centro – Pedra Lavrada PB, no Estado da Paraíba, **RG: 981.802 SSP/PB**, **CPF: 436.941.444-04,** doravante denominada de **CONCEDENTE** e a **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB – CEP 58.108-502, neste ato representada pelo seu Presidente **ARISTEU CHAVES SOUSA**, inscrito no **CPF nº 204.086.174-20, RG nº 523.511 SSP-PB**, residente e domiciliado à Rua Engenheiro José Bezerra, 500 – Apto 303, Torre D – Condomínio Paraíso Eco Resort Residente – **CEP 58407-690 – CAMPINA GRANDE-PB**, doravante denominada de **ACORDANTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer cooperação técnica interinstitucional, através da integração de de recursos técnicos, humanos, e materiais, apoio financeiro e logístico, em perspectiva da implementação de iniciativas e ações, que visa a promoção de Políticas e Programas Públicos no social, econômica, meio ambiente, agropecuário e de tecnologia e inovação, que colaborem para promoção do Desenvolvimento Sustentável no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER

a) Participar por convocação da **CONCEDENTE** na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;

b) Apresentar e discutir com a **CONCEDENTE**, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;

c) Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da **CONCEDENTE**;

EMPAER - ASJUR
VISTO

1

d) Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;

e) Apresentar relatório anual a **CONCEDENTE**, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;

f) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **EMPAER** dispor de recursos humanos constantes no Anexo II e do(s) veículo(s): **Fiat UNO – Placa NQH-3807, Ano 2010,** indispensável(is) à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

b) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE,** em assuntos relacionados ao meio rural e educação ambiental do Município, previamente planejados com a participação da mesma;

c) A **CONCEDENTE** poderá subsidiar a **ACORDANTE** com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

d) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE,** em assuntos relacionados ao Combate à Desertificação, Mitigação dos Efeitos da Seca e Efeitos das Mudanças Climáticas;

e) Provocar a **ACORDANTE** para orientação e assessoramento de empreendimentos rurais em adequações ao Licenciamento Ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, *c,* caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela **CONCEDENTE,** conforme mencionada na Cláusula Quarta, *c,* que se fizer necessária para a execução do objeto deste **Termo de Cooperação Técnica,** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ACORDANTE,** sendo esta única e exclusivamente da **CONCEDENTE**.

EMPAER - ASJUR
VISTO

2

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **Termo de Cooperação Técnica** será realizado por meio da **CONCEDENTE,** e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura **e terá vigência até 31/12/2028,** podendo ser prorrogado por anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias,** sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ACORDANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a **CONCEDENTE** como a **ACORDANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a **CONCEDENTE** até o dia 31 de janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando

EMPASER ASJUR
VISTO

for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

PEDRA LAVRADA/PB, 24 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ARISTEU CHAVES SOUSA
PRESIDENTE EMPAER

TESTEMUNHAS:

1) Anderson Costa de Oliveira
CPF: 185.604.074-72

2) Francisco Bento de Souza
CPF: 917.075.104-82

EMPAER - ASJUR
VISTO
Edigley de Brito Bastos
Coord. Jurídico-ASJUR EMPAER
OAB/PB 15.555 - Mat. 201241

4

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1. Dados **Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)**

Órgão/Entidade Concede: **PREFEITURA MUNICIPAL**		CNPJ: **08.740.466/0001-35**	
Endereço: **RUA ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 - CENTRO**			
Cidade: **PEDRA LAVRADA**	UF **PB**	CEP **58180-000**	Telefone **(83) 3375.4056**
Nome do Responsável: **JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA**		CPF **436.941.444-04**	
RG **981.802 – 2ª via**	Cargo **PREFEITO(A) MUNICIPAL**	Função **GESTOR(A) PÚBLICO(A)**	
Endereço **RUA JOÃO CORDEIRO SOBRINHO, S/N**		CEP **58180-000**	

2. Outros **Partícipes**

Órgão/Entidade Acordante: **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER**		CNPJ **33.820.785/0001-06**	
Endereço **RODOVIA BR-230, SN, PARQUE ESPERANÇA**			
Cidade **CABEDELO**	UF **PB**	CEP **58.108.502**	Telefone **(83) 3218 8100**
Nome do Responsável **ARISTEU CHAVES SOUSA**		CPF **204.086174-20**	
RG **523.511 SSP/PB**	Cargo **Presidente da EMPAER**	Função **Presidente**	Matrícula **27203-5**
Endereço **Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança - PB**		CEP **58.135-000**	

3. Descrição **do Atendimento**

Título do Projeto (Programa/Ação) **Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de PEDRA LAVRADA-PB**	Período de Execução **Início Janeiro 2025**	**Término Dezembro 2028**

Identificação dos Serviços

Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de Pedra Lavrada - **PB** objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.

Justificativa da Proposição

As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público partícipe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a **EMPAER** e Governo Municipal.

1

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. Metas **EMPAER**

Descrição das Ações Pactuadas
• Operacionalização do **PROGRAMA INCLUIR PARAÍBA;** • Emissão de **CAFs;** • ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização; • Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas; • Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar; • Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e suas Associações; • Assessoramento Técnico para implementação do **PNAE e PAA** (em caso de aplicação) no município; • Elaboração de Projetos **PRONAFs, COOPERAR** e Empreender Paraíba; • Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município; • Promover momentos de formação e intervenção, relacionados ao Combate à Desertificação, Mitigação dos efeitos da Seca e efeitos das Mudanças Climáticas; • Promover o assessoramento técnico á Agricultores familiares e suas organizações, para assuntos relacionados ao meio rural e educação ambiental do município; • Promover treinamentos e adequações para a devida adequação de empreendimentos rurais, aos dispositivos de licenciamento Ambiental; • Promover e articular capacitações as Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar; • Articular e mobilização ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária; • Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar. •

5. Relação de Beneficiários

Especificação dos beneficiários	Beneficiários		
	Direto	Indireto	Total
Agricultores Familiares do Município de PEDRA LAVRADA-PB	60	180	240

2

PLANO DE TRABALHO 3/3

6. Durante o período vigente do Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura Municipal de **PEDRA LAVRADA** - PB, destinará os recursos descritos abaixo com programação **MENSAL** em consonância com a Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica.

DESCRIÇÃO DE DESPESA/PREFEITURA	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1, Combustível (GASOLINA)	Litro			
2. Combustível (ÓLEO DIESEL)	Litro			
2. Aluguel	Mês			
3. Água	Mês			
4. Energia	Mês			
5. Internet	Mês			
6. Materiais de Expediente	-			
7.Servidor de Apoio (Serviços Gerais)	Und			
8.Servidor Administrativo	Und			
9.Servidor Técnico	Und			
VALOR TOTAL DE RECURSOS				

OBS.: A Prefeitura fará o abastecimento do veículo da EMPAER: Fiat UNO – Placa NQH-3807, Ano 2010 de acordo com as necessidades apresentadas.

7. **Declaração de Adimplência**

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) **EMPAER**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.
Pede Deferimento.

PEDRA LAVRADA /PB, 9 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Municipal

8. **Aprovação pelo Acordante**

Aprovado.

CABEDELO/PB, 9 de Fevereiro de 2025.

ARISTEU CHAVES SOUSA
Presidente EMPAER

3

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20250512023120 - **Data/Hora Publicação:** 12/05/2025 14:33:29